

EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

ABORDAGEM DECOLONIAL EM PESQUISA SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS: direitos da natureza e políticas públicas para águas subterrâneas transfronteiriças

ENFOQUE DECOLONIAL EN LA INVESTIGACIÓN DE POLÍTICAS PÚBLICAS: derechos de la naturaleza y políticas públicas para las aguas subterráneas transfronterizas

Marcia Maria dos Santos Souza Fernandes¹

RESUMO

Neste artigo apresentamos parte do resultado das reflexões proporcionadas na disciplina de Direitos Humanos Decoloniais ministrada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará. O objetivo é estudar teorias decoloniais e refletir como essas contribuições podem impactar na abordagem teórica das pesquisas relacionadas às políticas públicas no âmbito do Doutorado. Trata-se de uma pesquisa qualitativa quanto ao tipo, se vale da técnica da pesquisa bibliográfica e da coleta de informações em sala de aula com pesquisadores e grupo social, vítima de violação de direitos humanos. Os resultados iniciais do trabalho apontam para a necessidade de refletir acerca do conceito clássico de direitos humanos e da necessidade de superação da dicotomia humano, não humano. Apontam para a necessidade de construção de aportes teóricos não coloniais que possam nortear as políticas públicas.

Palavras-chave: Direitos humanos; decolonialidade; políticas públicas.

RESUMEN

En este artículo presentamos parte del resultado de las reflexiones proporcionadas en el curso Derechos Humanos Decoloniales impartido en el marco del Programa de Posgrado en Políticas Públicas de la Universidad Estatal de Ceará. El objetivo es estudiar las teorías decoloniales y reflexionar sobre cómo estas contribuciones pueden impactar en el abordaje teórico de las investigaciones relacionadas con

¹ Mestre em Direito Constitucional e Teoria Política. Doutoranda em Políticas Públicas, Bolsista CAPES, Universidade Estadual do Ceará (UECE) marciamssfernandes@gmail.com

las políticas públicas en el contexto del programa de doctorado. Se trata de un proyecto de investigación cualitativa, que utiliza la investigación bibliográfica y la recogida de información en el aula con investigadores y un grupo social víctima de violaciones de derechos humanos. Los primeros resultados del trabajo apuntan a la necesidad de reflexionar sobre el concepto clásico de derechos humanos y la necesidad de superar la dicotomía entre lo humano y lo no humano. Señalan la necesidad de construir contribuciones teóricas no coloniales que puedan orientar las políticas públicas.

Palabras clave: Derechos humanos; decolonialidad; políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho tem por objetivo apresentar parte das discussões teóricas proporcionadas pela disciplina de Direitos Humanos Decoloniais no âmbito do programa de pós-graduação em políticas públicas da Universidade Estadual do Ceará e como as discussões impactaram na abordagem teórica do projeto de pesquisa submetido ao doutorado. A pesquisa tem por objetivo analisar políticas públicas para as águas subterrâneas transfronteiriças no Brasil à luz de uma abordagem teórica decolonial.

Essa pesquisa tem caráter qualitativo e as técnicas utilizadas para realizá-la foram a da revisão bibliográfica e da observação participante no grupo de estudo e pesquisa em direitos da Natureza da Universidade Federal do Ceará e da coleta de informações nas aulas e seminários da disciplina de Direitos Humanos Decoloniais, em que pesquisadores da Universidade Federal de São Paulo e da Toronto Metropolitan University, compartilharam suas pesquisas acadêmicas à luz de uma abordagem decolonial.

Na primeira seção apresenta-se resumidamente o objeto da pesquisa submetido ao programa de doutorado em políticas públicas e o seu diálogo com a abordagem teórica decolonial. Na segunda seção, apresenta-se o significado do termo decolonial e das reflexões que emergiram quanto a consolidação do que foi conceituado como Direitos Humanos, assim como a lógica que tornou universalizante esse conceito.

2 A PESQUISA NO DOUTORADO E O DIÁLOGO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA NATUREZA

O pano de fundo da pesquisa submetida ao programa de doutorado em política públicas tem como tema os Direitos da Natureza e é nesse ponto que ele dialoga com a teoria decolonial

dos Direitos Humanos. A abordagem teórica do tema é forjada, majoritariamente, a partir do pensamento crítico latino-americano e não das teorias que partem de uma ciência cartesiana e eurocentrada, que reduz a natureza a meio ambiente e objeto de apropriação. Nesse sentido, também se reduz a uma análise jurídica do tema - Direitos da natureza e políticas públicas para as águas subterrâneas-, mas busca o entendimento das bases que amparam os arranjos jurídicos que dão sustentação aos arranjos institucionais para construção de políticas públicas, precisamente em relação às águas subterrâneas transfronteiriças.

Nesse sentido, entende-se como fundamental olhar para os fenômenos da América Latina a partir de uma perspectiva que alie *racionalidade* e *historicidade* e que seja capaz de forjar novas categorias teóricas que expressem a realidade latino-americana e que acenem perspectivas próprias de solução dos problemas.

Assim, na pesquisa do doutorado adota-se a abordagem do historicismo crítico e a perspectiva teórica de autores e autoras que tratam do tema dos direitos da Natureza a partir de uma abordagem decolonial, ou seja, a partir de uma abordagem que expressa basicamente um movimento de resistência teórico, prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade colonialidade, apontada por Maldonado-Torres (2007, p. 162).

De modo a melhor compreender o sentido da abordagem teórica apresentamos a seguir um levantamento bibliográfico das teorias decoloniais fomentadas na disciplina de direitos humanos, as quais questionam a lógica universalizante e homogeneizante que ditam o tom das relações sociais e forjam as políticas públicas.

3 DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E DIREITOS DA NATUREZA

A perspectiva decolonial de direitos humanos acena para a possibilidade de neles inserir os direitos da Natureza, ou de modo contrário, nos direitos da Natureza inserir os direitos Humanos, tendo em vista que a decolonialidade rechaça a dicotomia ser humano/Natureza, presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos forjados a partir de uma perspectiva iluminista e eurocentrada que privilegia a subjetividade jurídica a tipo específico de ser humano: branco, hetero, cristão, europeu, dentre outras classificações apontadas por autores e autoras que fazem a abordagem decolonial.

Entende-se importante, diante de tantos autores e autoras debatidos no curso da disciplina trazer para o campo teórico um breve relato da emergência do conhecimento

epistêmico “decolonial”, razão pela se faz necessário explicar como surge esse termo e qual o seu propósito, de modo a desmitificar a equivocada ideia de que se trata apenas de um modismo acadêmico.

O estudo do pensamento de autores e autoras que trazem a perspectiva epistêmica decolonial, como Walter Mignolo, Aníbal Quijano, Enrique Dussel, dentre outros, foi iniciado na pesquisa a partir dos trabalhos desenvolvidas por Luciana Ballestrin (2013, p. 91) , a quem coube apresentar a constituição, a trajetória e o pensamento de um grupo de pensadores denominado Colonialidade/Modernidade, constituído no final dos anos 90, formado por intelectuais latino-americanos e que, segundo a autora, “realizou um movimento epistemológico fundamental para a renovação crítica e utópica das ciências sociais na América Latina no século XXI”, qual seja, a crítica radical ao argumento pós-colonial, por meio do que denominaram de “giro decolonial” que é uma atuação no mundo no aspecto epistêmico, teórico e político.

Para compreender a decolonialidade que é uma construção epistêmica que faz enfrentamento ao conhecimento colonial, a autora apresenta o pensamento e os pensadores do movimento denominado pós-colonial, para só então, discorrer acerca das construções teóricas decoloniais, propriamente ditas.

Existem dois entendimentos acerca do termo pós-colonialismo: um que diz respeito ao momento histórico posterior ao processo de “descolonização” do terceiro mundo, o que se deu após metade do século XX e que também está relacionado à ideia de independência, libertação e emancipação das sociedades exploradas pelo imperialismo e neocolonialismo e outro que se refere a construções teóricas decorrentes dos estudos literários e culturais que ganharam destaque em algumas universidades dos Estados Unidos e Inglaterra, a partir dos anos 80.

Ballestrin (2013) destaca que paralelo ao movimento pós-colonial surge, na década de 70, o Grupo de Estudos Subalternos, formado pelo grupo sul asiático, liderado por Ranajit Guha, um dissidente do marxismo indiano. Os estudos subalternos, segundo a autora, reforçaram o pós-colonialismo como movimento epistêmico, intelectual e político. A subalternidade é trazida a partir da teoria de Antonio Gramsci, em seus Cadernos do Cárcere (1999) e está relacionado à ideia de uma categoria de pessoas, cuja raça, cultura, religião seriam distintas em relação àquelas do grupo dominante, que as vê como inferiores (Goes, 2020, p. 17). Na visão de Ballestrini (2013, p.93) o termo subalterno à luz de Gramsci é entendido como classe ou grupo desagregado e episódico que tem uma tendência histórica a uma unificação sempre provisória

pela eliminação das classes dominantes.

O pós-colonialismo, que tem, dentre outros intelectuais, o pensamento de Jacques Derrida, Michel Foucault, Antonio Gramsci e Ranajit Guha, embora tenha sido um movimento de insurgência ao colonialismo e tenha intercedido pelo colonizado recebe crítica de um dos principais expoentes do movimento decolonial, Walter Dignolo. Ele critica o fato de que entre os principais expoentes do pós-colonialismo estão ainda autores que falam a partir de um lugar e de uma condição geopolítica de países dominadores, citando os casos de Derrida, Foucault e Gramsci. Não houve, portanto, a ruptura com as epistemes eurocêntricas.

Walter Dignolo aproveita também alguns elementos das teorias pós-coloniais para realizar uma crítica dos legados coloniais na América Latina. Mas, à diferença de Ileana Rodríguez e de outros membros do Grupo de Estudos Subalternos, Dignolo pensa que as teses de Ranajit Guha, Gayatri Spivak, Homi Bhabha e outros teóricos indianos não deveriam ser simplesmente assumidas e traduzidas para uma análise do caso latino-americano. Ecoando críticas anteriores de Vidal e Klor de Alva, Dignolo afirma que as teorias pós-coloniais têm seu lócus de enunciação nas heranças coloniais do império britânico e que é preciso, por isso, buscar uma categorização crítica do ocidentalismo que tenha seu lócus na América Latina (Castro-Gómez e Mendieta, 1998, p. 17).

O grupo Modernidade/Colonialidade que dá início aos estudos decoloniais, surge após a dissolução, por divergências teóricas, do Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos, que inseriu a América Latina no debate pós-colonial. A decolonialidade não se manifesta apenas como oposição e crítica ao colonialismo, mas na articulação de pensadores e pensadoras latino-americanos - que não se restringem ao lócus acadêmico - que confrontam as epistemes eurocêntricas e o fazem articulando essencialmente as relações de poder, ou como teoriza Aníbal Quijano.

Ballestrin (2013, p.105) assevera que tanto Dignolo como Maldonado Torres, citam como origem desse pensamento decolonial Wama Pomam de Ayala – do vice reinado peruano que enviou ao rei Felipe III em 1616 sua *Nueva crónica e buen gobierno* e Ottobah Cugoana, escravo liberto, que publicou em Londres em 1787, *Thoughts and sentiments on the evil of slavery* como os primeiros autores de tratados políticos decoloniais, os quais, não têm o mesmo prestígio dos auferidos por Hobbes, Locke e Rousseau.

Expoentes desse *giro decolonial*, expressão atribuída à Maldonado Torres e presente na obra *El giro decolonial reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*, é também percebido nas obras de Aníbal Quijano, Enrique Dussel, Walter Dignolo, Maldonado Torres, Catherine Walsh, Arturo Escobar, expoentes da teoria decolonial que trazem para o campo de reflexão alguns questionamentos acerca de como o conhecimento foi

forjado desde a modernidade e como esse conhecimento, em diversos campos do saber, propiciam a continuidade de relações coloniais no âmbito da sociedade, as quais criam categorias hierárquicas que inferiorizam determinados sujeitos ao mesmo tempo em que supervalorizam outros.

A compreensão do conteúdo dessa expressão pode ir sendo alcançada a partir do que Maldonado-Torres trouxe como conceito de giro decolonial e também como se pode apreender do desenvolvimento das suas ideias na obra mencionada. Isto é, como um movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico à lógica da modernidade/colonialidade.

éste representa, em primer lugar, un cambio de perspectiva y actitud que se encuentra en las prácticas y formas de conocimiento de sujetos colonizados, desde los inicios mismos de la colonización, y, en segundo lugar, un proyecto de transformación sistemática y global de las presuposiciones e implicaciones de la modernidad, asumido por una variedad de sujetos en diálogo (Maldonado-Torres, 2007, p. 160).

Ao propor, nessa pesquisa, a possibilidade de pensar políticas públicas para as águas subterrâneas transfronteiriças fazendo enfrentamento à lógica cartesiana que compreende as águas, de um modo geral, como recurso, *commoditie*, voltado a gerar bens e valores a uma parcela privilegiada da sociedade, entendo ser essa uma abordagem decolonial, especialmente por adotar cosmovisões de povos indígenas, que em sua maioria, compreendem a Natureza, as águas, não apenas como provedoras de vida à humanidade, mas com direitos intrínsecos de existência. Uma mirada que também compreende que a relação com a Natureza perpassa por estruturas de poder político e econômico que conduzem vida em sociedade.

Nesse sentido me apoio ainda nas teorias trazidas por Malcon Ferdinand, autor caribenho que em sua obra *Ecologia Decolonial* e a partir do olhar caribenho, ou como ele mesmo diz, do “porão da modernidade”, lança luz nas profundas assimetrias geradas pela crise ecológica, a qual não têm raízes em si mesma, mas se associa à busca a

um mundo desvencilhado de suas escravizações, violências sociais e injustiças políticas: uma ecologia decolonial. Essa ecologia decolonial é um caminho rumo ao horizonte de um mundo comum a bordo de um navio-mundo, rumo ao que chamo de uma ecologia-do-mundo. Três propostas filosóficas orientam tal caminho. (Ferdinand, 2022, 18).

Assim, como Aníbal Quijano desenvolveu seu conceito de raça como elemento

discriminador, de inferiorização e discriminação das epistemologias produzidas no Sul, Ferdinand observa que o racismo é um elemento primordial a ser considerado na crise ecológica apontando que os efeitos dessa crise refletem especialmente sobre populações vulneráveis e seres não humanos.

O autor apresenta crítica ao chamado movimento ambiental ancorado no que ele chama de fratura ambiental, isto é, na oposição dualista que separa natureza e cultura, meio ambiente e sociedade, que estabelece hierarquias e insere o ser humano no topo da escada. Critica esse mesmo movimento pelo fato de ele desvincular das suas lutas a escala de valores horizontais que contribuem para a fratura ambiental, ou seja, as injustiças sociais, as discriminações de gênero, e as dominações políticas ou a hierarquia dos meios de vida e sem se preocupar com a causa animal (Ferdinand, 2022, p. 22).

A hierarquização na valorização da vida e da existência de uns seres sobre outros e, mais que isso, na instrumentalização dos seres não humanos em prol de uma parcela privilegiada da sociedade é também o alicerce da argumentação teórica dos direitos da Natureza e das águas, a partir de uma perspectiva das cosmovisões indígenas, ou dos povos originários de Abya Yala, como prefere denominar Fernando Huanacuni Mamani (2015).

Os direitos da Natureza abordados a partir de uma perspectiva decolonial, ou seja, dos saberes e das cosmovisões de povos historicamente relegados a uma condição de subalternos é, portanto, outra categoria que pretendo articular com o tema das políticas públicas para as águas subterrâneas transfronteiriças. Nesse sentido as contribuições de Germana de Oliveira Moraes, precisamente quanto aos seus estudos voltados a uma nova visão jurídica das águas, tendo como referência as contribuições das cosmovisões do *Buen Vivir/ Vivir bien* serão de importância fundamental ao trabalho.

Entender que direitos da Natureza, nessa perspectiva, não são direitos ambientais em consonância com o que a autora e outros autores e autoras latino-americanas, defendem, a exemplo de Alberto Acosta (2016), Pablo Solón (2019), Arturo Escobar (2014) significa olhar para categorias como “sustentabilidade”, “desenvolvimento sustentável” não como tábuas de salvação ou de possibilidade de coexistência entre desenvolvimento, progresso e integridade dos ecossistemas terrestres, mas ter capacidade de enxergar o que está por trás ou escamoteado nesses conceitos que reforçam a dicotomia ser humano/Natureza, assim como modelos políticos e econômicos predatórios tanto à vida humana, como à Natureza.

Na obra *Harmonia com a Natureza e direitos de Pachamama*, Moraes (2018) consolida

diversos aspectos das investigações firmadas ao longo de mais de 15 anos dedicados precisamente à temática dos direitos da Natureza, compilando diversos casos judiciais em que o reconhecimento jurídico das águas, a partir de um cosmovisões indígenas, prevista ou não nas cartas constitucionais dos países em que ocorreram os litígios, foram usadas como alicerce de fundamentação de sentenças proferidas por juízes ou cortes constitucionais.

A autora escreve sobre as decisões judiciais ocorridas na Índia, no Equador, na Colômbia e na Nova Zelândia em que os direitos da águas foram reconhecidos em juízo e repercutiram sobre o Programa Harmonia com a Natureza da Organização das Nações Unidas, guardando potencial influência sobre o conteúdo de eventual Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra (2018, p. 87).

Outro aspecto importante dessa obra é o fato de trazer como sucedânea à ideia de desenvolvimento sustentável o paradigma da Harmonia com a Natureza, cujo conteúdo estaria preenchido nos elementos da Consciência Pachamama que segundo a autora, guarda em si, sob o ponto de vista lógico, aptidão para aproximar a civilização ocidental da civilização oriental, divisão por si mesma, refém da lógica excludente (Moraes, 2018, p. 84).

Citando Eugênio Zaffarani lembra que é do constitucionalismo dos Andes que ocorre o salto do ambientalismo para a ecologia profunda e que a ascensão dos diálogos acerca de Pachamama e sua proteção não chegou pelas mãos de elaborações científicas, senão pelo ressurgimento da cultura ancestral de convivência com a natureza.

Tal reflexão se assemelha ao que Escobar (2014) discorre em sua obra quando aponta as crises do modelo moderno e as novas propostas que surgem para superar o desenvolvimento atual como o bem viver, os direitos da Natureza, as transições para o pós-extrativismo, as práticas de comunidade, relacionalidade e pluriverso e advoga em favor do *sentipensar*, ou seja, pensar com o coração e com a mente. Segundo o autor é o caminho em que as comunidades territorializadas aprenderam a arte de viver. Um convite a que substituamos a ideia de apreensão e construção do conhecimento apenas pela razão, pela capacidade de sentir e pensar o que se produz nos territórios.

4 CONCLUSÃO

Diante do avanço no Brasil das políticas neoliberais que mercantilizam a Natureza e avançam no processo de privatização das águas reduzindo-as a commodity, a teoria que

fundamenta os direitos da Natureza será utilizada como ferramenta para proporcionar o debate sobre a necessária mudança epistêmica e o debate sobre as alterações normativas no tema das águas no Brasil. Esse diálogo se dá a partir da reflexão sobre direitos humanos numa perspectiva decolonial.

É salutar que diante da ausência de normas disciplinando as águas subterrâneas transfronteiriças e da ausência de políticas públicas, apresente-se aporte teórico para elaboração de instrumentos de políticas públicas que valorizem as águas, em especial as águas subterrâneas, não apenas pelos benefícios que elas proporcionam ao mercado e a uma parte privilegiada da humanidade, mas por terem valores inerentes à própria essência.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto; BRAND, Ulrich. **Pós-Extratativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista**. São Paulo: Elefante, 2018.

CASTRO-GOMÉZ, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón. **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global** / compiladores Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel. – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

GOÉS, Camila. Repensando a Subalternidade: de Antonio Gramsci à teoria Pós-Colonial. Revista **Outubro**, n.06, julho, 2016.

GOÉS, Camila Massaro Cruz de. **Gramsci e a dialética da tradução na América Latina**. O caso das revistas Pasado y Presente e presença. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere, v. 1**, Introdução ao Estudo da Filosofia. A filosofia de Benedetto Croce. Tradução: Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GROSGOQUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epitemicídios do longo século XVI. Dossiê Decolonialidade e Perspectiva. **Revista Sociedade e Estado**. V. 31. N. 1. Jan/abr. 2016.

ESCOBAR, Arturo. **Sentirpensar con la Tierra: nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia**. Medellín, UNAULA, 2014, disponível em <mailto:https://journals.openedition.org/amerika/7918>, Acesso em 19. Dez. 2023.

FERDINAND, Malcon. **Uma Ecologia Decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Tradução: Leticia Mei. UBU, 2022.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Elefante, 2019

MAMANI, Fernando Huanacuni. **Vivir Bien/Buen Vivir: Filosofías, Políticas, Estrategias Y Experiencias de Los Pueblos Ancestrales**. 6. ed. La Paz, Bolívia: Julio, 2015.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo

de un concepto. In **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global** / compiladores Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel. – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MORAES, Germana de Oliveira. O Constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o Bem viver e a nova visão das Águas. In: MORAES, Germana de Oliveira; MARQUES JUNIOR, William Paiva; MELO, Álisson José Maia. (Org.). **As águas da UNASUL na Rio+20: Direito fundamental à água e ao saneamento básico, sustentabilidade, integração da América do Sul, novo constitucionalismo latino americano e sistema brasileiro**. Curitiba PR: CRV, 2013.

MORAES, Germana de Oliveira. **Harmonia com a Natureza e Direitos de Pachamama**. Fortaleza: Edições UFC, 2018.